



**Resposta à interpelação escrita apresentada pelo deputado à
Assembleia Legislativa, José Maria Pereira Coutinho**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, e tendo em consideração o parecer da área da administração e justiça, relativamente à interpelação escrita do Sr. Deputado José Maria Pereira Coutinho, de 2 de Julho de 2021, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 770/E552/VI/GPAL/2021, de 13 de Julho de 2021, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 13 de Julho de 2021, cumpre-nos responder o seguinte:

A Lei n.º 7/89/M (Actividade Publicitária), de 4 de Setembro, estabelece o regime geral da actividade publicitária, instituindo um conjunto de princípios básicos reguladores da publicidade como os de legalidade, veracidade, entre outros. No que diz respeito à actividade publicitária sujeita ao regime especial, esta é regulada especificamente pelas correspondentes leis e acompanhada pelos serviços específicos. E tal como foi referida no ponto 1 da interpelação, a publicidade financeira é regulada pelo Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho.

Consoante o âmbito do conteúdo da publicidade, os serviços competentes do Governo da RAEM fiscalizam, de forma sustentada, actividade publicitária conforme as suas próprias atribuições e competências, bem como acompanham casos se se verificar a existência de infracção, no sentido de defender conjuntamente os direitos e interesses do público.

Quanto aos assuntos relativos à afixação de anúncios nos espaços comuns em edifícios, a Lei n.º 14/2017 (Regime jurídico da



administração das partes comuns do condomínio) regula especificamente a afixação de tabuletas ou reclamos na fachada do edifício e nas colunas de parede, fixa a percentagem de consentimento dos proprietários necessária para afixação de anúncios publicitários em diferentes situações, bem como estabelece as disposições relativas à isenção e as transitórias, na tentativa de coordenar e encontrar um equilíbrio entre a exploração de actividades de comércio e a protecção dos direitos e interesses dos condóminos.

Nesta Lei está previsto que a afixação, na fachada da fracção que se situa no rés-do-chão e não se destina a fins habitacionais ou a fins de estacionamento de veículos motorizados, de tabuletas, reclamos ou respectivos suportes e componentes, relativos à natureza de actividades exercidas, não depende de autorização da assembleia geral do condomínio, salvo disposição em contrário no título constitutivo da propriedade horizontal. No entanto, a autorização para afixação de tabuletas, reclamos ou respectivos suportes e componentes na fachada e nas colunas que estão em frente à fachada do rés-do-chão, de um edifício que não se inclui na situação acima mencionada, bem como a revogação dessa autorização, dependem de deliberação da assembleia geral do condomínio, tomada mediante quórum de votação. Nos termos da Lei n.º 14/2017, caso se queira requerer a afixação de tabuletas ou reclamos nos lugares acima referidos, é necessário apresentar ao IAM documento válido comprovativo que contém a deliberação legalmente autorizada, para efeitos de satisfazer as condições de apreciação e autorização.

No que toca à alteração à Lei n.º 7/89/M, de 4 de Setembro, o Governo da RAEM continua a auscultar as opiniões dos diversos sectores da sociedade, sistematizando vários aspectos, nomeadamente a situação concreta da sociedade e desenvolvimento económico, as opiniões dos



Tradução

澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
經濟及科技發展局
Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico

residentes e as solicitações dos sectores, a fim de efectuar em tempo oportuno a revisão e melhoria do respectivo regime jurídico.

Aos 29 de Julho de 2021.

O Director dos Serviços,

Tai Kin Ip